



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

**PROJETO DE LEI Nº 50/2025**

**DATA: 17/10/2025**

**SÚMULA:** Altera a redação do Art. 49 da Lei 1205/2010 e dá outras providências.

*Considerando que foram apresentadas as Atas Nº: 001/2025, 003/2025 e 004/2025 das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em anexo, sugerindo a possibilidade de reajuste salarial para os Conselheiros Tutelares do Município, deste modo incentivando a maior participação de candidatos nos processos eleitorais;*

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do Art. 49 da Lei 1205/2010 de 17.11.2012, qual passa a ter a seguinte redação:

(.....)

**Artigo 49** – Os conselheiros tutelares serão remunerados com subsídios mensais no valor de R\$ 3.307,00 (Três mil trezentos e sete reais), que a partir desta lei serão reajustados anualmente pelos índices do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo-lhe assegurados, ainda:

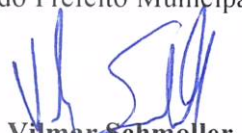
- I – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- II – Gratificação natalina (13º salário);
- III – Cobertura previdenciária.

**Parágrafo Único** – O subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.

(.....)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2057/2022 de 12.04.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025.

  
**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.

UMA NOVA HISTÓRIA  
PARA ITAPEJARA D'OESTE

CNPJ: 76.995.430/0001-52

 Av. Manoel Ribas, 620  
Itapejara D'Oeste - Paraná  
85580-000

 (46) 3526-8300  
 admitapejara@gmail.com